



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA VIBRA ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **VIBRA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 24295, em fase operacional, emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa (“**EFRF**”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20.211-140, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Vibra Energia S.A.*” (“**Segundo Aditamento**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes firmaram, em 12 de março de 2026, o “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Vibra Energia S.A.*”, conforme aditado em 01 de abril de 2026 (“**Escritura de Emissão**”), o qual foi devidamente divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.vibraenergia.com.br) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em 12 de março de 2026, nos termos do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, da Resolução da CVM nº 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”) e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 06 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”);
- (B) os termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 10ª (décima) emissão da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”), foram devidamente autorizados pelas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração

da Emissora, nos termos do artigo 22, inciso (vii) do Estatuto Social da Emissora, realizadas em **(a)** 10 de março de 2026 (“**RCA 10/3/2026**”), cuja ata foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”), em 17 de março de 2026, sob o nº 00007655910, e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.vibraenergia.com.br) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações;

- (C) as Partes decidiram alterar determinados termos e condições das Debêntures e da Escritura de Emissão, conforme deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, nos termos do artigo 22, inciso (vii) do Estatuto Social da Emissora, realizada em 31 de março de 2026 (“**RCA 31/3/2026**” e, quando em conjunto com a RCA 10/3/2026, “**Aprovações Societárias da Emissora**”), cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCERJA em 06 de abril de 2026, sob o número 00007696585; e foi divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.vibraenergia.com.br) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações; e
- (D) em decorrência das alterações aprovadas na RCA 31/3/2026, as partes celebraram em 31 de março de 2026 o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Vibra Energia S.A.*”, o qual foi devidamente divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.vibraenergia.com.br) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em 12 de março de 2026, nos termos do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, da Resolução da CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações;
- (E) em 7 de abril de 2026, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), para verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), da demanda pelas Debêntures, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora, a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e a quantidade de Debêntures emitidas;
- (F) as Partes estão autorizadas a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora, nos termos da Cláusulas 2.3.2 da Escritura de Emissão; e
- (G) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovação das matérias objeto deste Segundo Aditamento.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar este Segundo Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 O presente Segundo Aditamento é celebrado com base nas Aprovações Societárias da Emissora e na Cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão, não sendo necessária nova aprovação societária das Partes e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

2 DIVULGAÇÃO DO ADITAMENTO

- 2.1 Este Segundo Aditamento será divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.vibraenergia.com.br) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data de assinatura do presente Segundo Aditamento, nos termos do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

3 ALTERAÇÕES

- 3.1 As Partes, por meio da celebração deste Segundo Aditamento, resolvem excluir as Cláusulas 2.3.2 e 4.8.2 da Escritura de Emissão e alterar as Cláusulas 2.3.2, 4.4.1, 4.6.1, 4.8.1, 4.8.2, 5.8, 5.11.1, 5.11.2, 6.1.3, item (ii) e 6.2.1, item (ii) da Escritura de Emissão, a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando as referidas Cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

“2.3.2 Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) até a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo). A realização do Procedimento de Bookbuilding foi aprovada nas Aprovações Societárias da Emissão, ficando, portanto, dispensada a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora para realização do referido aditamento. O aditamento de que se trata esta Cláusula 2.3.2 será divulgado nos termos da Cláusula 2.3.1.”

“4.4.1 O valor total da Emissão será de R\$ 1.560.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), observado que o Valor Total da Emissão foi aumentado em virtude do exercício, parcial, da opção de Lote Adicional (conforme descrito abaixo).”

“4.6.1 Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures, após o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), foram aumentados em 60.000 (sessenta mil) Debêntures, ou seja, aproximadamente 4% (quatro inteiros por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 1.560.000 (um milhão e quinhentos e sessenta mil) de Debêntures, correspondentes a R\$ 1.560.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e sessenta milhões de reais), sem necessidade de deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas (“Lote

Adicional). As Debêntures oriundas do Lote Adicional foram colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.”

“4.8.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos, conduzido pelos Coordenadores nos termos da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores definiram a Remuneração e a quantidade de Debêntures (**“Procedimento de Bookbuilding”**).”

“4.8.2 Após a realização do Procedimento de Bookbuilding, a Escritura de Emissão foi aditada para definir a Remuneração das Debêntures e a quantidade de Debêntures, sem a necessidade de nova aprovação do Conselho de Administração da Emissora e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.”

“5.8 Quantidade de Debêntures Emitidas: Foram emitidas 1.560.000 (um milhão e quinhentas e sessenta mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures foi aumentada em virtude do exercício, parcial, da opção de Lote Adicional.”

“5.11.1 Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3800% (sete inteiros três mil e oitocentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Remuneração”**). A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive).”

“5.11.2 O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 7,3800;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.”

“6.1.3 [...]”

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

(ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, decrescida exponencialmente do Fator Prêmio (conforme abaixo definido), calculado de acordo com a fórmula prevista nesta Escritura de Emissão; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme definido na Cláusula 5.10 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “ n ” um número inteiro;

FVP k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + \text{Taxa de Desconto Base}) / (1 + \text{Fator Prêmio})]^{(nk/252)}$$

Onde:

Taxa de Desconto Base = taxa interna de retorno da NTN-B com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures, na data do efetivo resgate, com base na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate;

$$\text{Fator Prêmio} = [(1 + \text{Spread}) \times (1 + \text{Prêmio de Resgate Antecipado}) - 1]$$

$$\text{Spread} = 0,3400;$$

Prêmio de Resgate Antecipado = equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)

nk = número de Dias Úteis entre a data do efetivo resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “ k ” vincenda.

Duration = calculada conforme a fórmula prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034 ou regulamentação que a suceder.

“6.2.1 [...]”

(ii) Parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, decrescida exponencialmente do Fator Prêmio (conforme abaixo definido), calculado de acordo com a fórmula prevista nesta Escritura de Emissão, **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right] \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

PVNa = percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado objeto da Amortização Extraordinária Facultativa;

C = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme definido na Cláusula 5.10 acima;

VNEk = percentual do valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + \text{Taxa de Desconto Base}) / (1 + \text{Fator Prêmio})]^{(nk/252)}$$

Onde:

Taxa de Desconto Base = taxa interna de retorno da NTN-B com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures, na data da efetiva amortização extraordinária, com base na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa;

Fator Prêmio =

$$[(1 + \text{Spread}) \times (1 + \text{Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa}) - 1]$$

Spread = 0,3400;

Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa = equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)

nk = número de Dias Úteis entre a data da efetiva amortização extraordinária e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = calculada conforme a fórmula prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034 ou regulamentação que a suceder.

4 RATIFICAÇÕES

- 4.1** Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.2** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Segundo Aditamento não afetará as demais, nem a Escritura de Emissão, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula deste Segundo Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, neste Segundo Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 5.3** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Segundo Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 5.4** O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações previstas na Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 5.5** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 5.6** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.7** As Debêntures e este Segundo Aditamento constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, inciso I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.
- 5.8** As partes assinam o presente Segundo Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida

Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

- 5.9** Este Segundo Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 5.10** Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.11** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Segundo Aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Segundo Aditamento eletronicamente, nos termos da Cláusula 5.8 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Página de assinaturas do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Vibra Energia S.A.”

VIBRA ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo: